



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.094, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE LOCALIZADO NO BAIRRO CRISTAIS, DISTRITO DE JORDANÉSIA, COMO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAMAR DOUTOR ANTONIO JOÃO ABDALLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica denominado como “COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAMAR DOUTOR ANTONIO JOÃO ABDALLA”, o equipamento público edificado e localizado na Avenida Doutor Antonio João Abdalla, nº 1500, no Bairro Cristais, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A biografia do homenageado é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a execução e instalação da placa nominativa do equipamento público de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 16 de dezembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

BIOGRAFIA

DR. ANTONIO JOÃO ABDALLA



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 2

Médico, Industrial, Fazendeiro e Banqueiro, nasceu em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, em 04/11/1918, filho do Sr. João Abdalla e Dna. Amélia Felix Abdalla, casado com Dna. Henriette Chohfi Abdalla, teve dois filhos Lucia Abdalla e Antonio João Abdalla Filho.

Os estudos secundários foram feitos no Ginásio Municipal São Joaquim Lorena - SP, e no Liceu Nacional Rio Branco, de São Paulo - SP.

O curso superior foi realizado na Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro - RJ, onde se formou com distinção.

Após alguns anos no exercício da medicina em Birigui-SP, passou a dedicar-se a atividade empresarial como diretor e acionista de empresas

SETOR FINANCEIRO

- Cia. Urano de Capitalização - SP, The Canadian Investment Corporation-SP, Banco Central de São Paulo S/A - SP, Banco da Capital S/A - RJ, Banco Interestadual do Brasil (SP) e da Cia. de Seguros Interestadual do Brasil (SP);

SETOR INDUSTRIAL

- Cia. Brasileira de Produção e Empreendimentos (CIBRAPE) - SP, Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus - SP, Fábrica Japi S/A - SP, Fábrica de Tecido Carioba - SP, Cia. Paulista de Celulose (COPASE) - SP, Fábrica de Papel Carioca - SP, Cia. Fiação e Tecelagem Confiança Industrial - SP, Fábrica de Cal Gato Preto - SP, Sociedade Agrícola e Industrial Usina Miranda - SP, Usina de Açúcar São José S/A - SP, Máquinas de Beneficiamento de Algodão de Birigui - SP, Estamparia Acabamento e Tingimento de Tecidos Fibracolor S/A - SP, Fábrica de Artefatos de Ferro Campinas - SP, Cia. Agrícola e Pastoril Fazenda Rio Pardo - SP, Laminação de Ferro Carioba - SP, Potassa e Adubo Químico do Brasil S/A - SP, Young S/A Industria e Comércio - SP, Cia. Brasileira de Óleos Minerais Panal S/A - SP, Mineração da Ribeira Ltda - SP, Socal S/A mineração Intercâmbio Comercial e Industrial - SP, Predial Corcovado S/A - RJ, Cia. Central de Imóveis S/A - SP, Cia. Construtora Camargo e Mesquita S/A - SP, Estrada de Ferro Perus Pirapora - SP, Cia. União Fabril-Reganst - RS, Lanifício Paulista S/A - SP;

SETOR AGRO PECUÁRIO

- em propriedades rurais nos municípios de Americana, Avaré, Barretos, Pirajui, Birigui, Araçatuba, Andradina e Paranapanema no Estado de São Paulo.

Faleceu em São Paulo em 05/06/1985.

LEI Nº 2.095, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA SEM IDENTIFICAÇÃO LOCALIZADA NO BAIRRO COLINA MARIA LUIZA, DISTRITO DE JORDANÉSIA, PASSANDO A DENOMINAR-SE RUA SEBASTIANA ABREU BRANCO PEDROSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica denominada “RUA SEBASTIANA ABREU BRANCO PEDROSO”, a rua sem identificação que se inicia na confluência da Rua Ádamo Zambelli, por uma extensão de 75 metros, terminando sem saída, localizada no Bairro Colina Maria Luíza, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A biografia da homenageada fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a execução e instalação da placa nominativa da via de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 3

Cajamar, 16 de dezembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

BIOGRAFIA

SEBASTIANA DE ABREU BRANCO PEDROSO

A biografia da homenageada por si só já justifica a apresentação da presente propositura, sendo que a mesma fez parte da história de Cajamar.

Sebastiana de Abreu Branco Pedrosa, nascida aos 23 de maio de 1937 em Santana de Parnaíba, SP, se casou em 19 de dezembro de 1953 com Sebastião Pedrosa, tiveram 10 filhos: Aparecida, Benedito, Sonia, Davi, Elizete, Vanderlei, José, Américo, Donizeti, Celso.

Sebastiana tinha o espírito de empreendedora, fazia negócios e complementava a renda mensal.

Mesmo tendo que ajudar no sustento dos filhos, fazia carinhosamente ação social, ajudando o próximo.

Sua religião foi evangélica e sempre ensinou os filhos a seguir os ensinamentos da bíblia, ao se casar mudou para Cajamar onde viveu toda sua vida até o dia da sua morte, 29/04/2005. Causada por insuficiência respiratória e broncopneumonia. Seus filhos se casaram e todos vivem no município de Cajamar.

DECRETO Nº 7.378, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DA ZELADORIA DA E.M.E.B. PROFESSORA ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA, LOCALIZADA NA AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO JOÃO ABDALLA, Nº 83 – DISTRITO SEDE – CAJAMAR/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a necessidade de se destinar ocupante à ZELADORIA da E.M.E.B. PROFESSORA ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA, localizada na Av. Dr. Antonio João Abdalla, 83 - Centro, Cajamar - SP, 07750-000, conforme documentos que instruem os autos do Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00005642/2024-65; e

Considerando a ratificação por meio da Secretaria Municipal de Educação, quanto conformidade da documentação e o devido preenchimento dos requisitos de acordo com a Resolução nº 002/2021, comunicado por meio do MEMORANDO nº 145/2024 – DPEFP/VE quanto a ocupação da zeladoria da E.M.E.B. PROFESSORA ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA pelo servidor público RONIVALDO APARECIDO MAGELLA – RE nº 11.617 a partir 20 de dezembro de 2024, nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00005642/2024-65.

DECRETA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 4

Art. 1º Fica permitido, a partir de 20/12/2024, o uso da ZELADORIA da E.M.E.B. PROFESSORA ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA, localizada na Av. Dr. Antonio João Abdalla, 83 - Centro, Cajamar - SP, 07750-000, nos termos do Decreto nº 6.510, de 29 de junho de 2021 e Resolução nº 002, de 17 de agosto de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, ao servidor público RONIVALDO APARECIDO MAGELLA – RE nº 11.617, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 2º As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 16 de dezembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.379, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de remanejamento:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
625	02.26.01 15.451 0059 1130 4.4.90.61.00 01.110.0000	124	02.09.02 12.361 0066 2161 3.3.90.30.00 01.220.0000	100.000,00
625	02.26.01 15.451 0059 1130 4.4.90.61.00 01.110.0000	644	02.26.01 15.452 0079 2162 3.3.90.39.00 01.110.0000	750.000,00
625	02.26.01 15.451 0059 1130 4.4.90.61.00 01.110.0000	712	02.42.01 18.541 0083 2213 3.3.90.39.00 01.110.0000	150.000,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 16 de dezembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 5

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.380, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE PONTOS FACULTATIVOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a necessidade da programação das atividades em relação à aproximação do Natal e dos Festejos de Fim de Ano, ocasião em que todos estão empenhados nas preparações das respectivas comemorações; e

Considerando que a paralisação das unidades administrativas durante os festejos de fim de ano, proporciona economia aos cofres públicos, haja vista, a redução do número de horas-extras, de despesas com energia elétrica, água, telefone, combustíveis, etc.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam decretados Pontos Facultativos os dias 24 e 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º As repartições públicas cujos servidores exerçam suas funções em regime de revezamento e de plantão, considerados como serviços essenciais, terão expediente normal nas datas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Nenhum servidor receberá benefício adicional em seu salário por serviços prestados no período mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 16 de dezembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria

Municipal

de

Governo

DECRETO Nº 7.381, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2025"



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 6

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando que por meio da Lei nº 1.944, de 19 de janeiro de 2023 foi instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, destinado à realização dos Eventos Oficiais, instituídos por Leis Municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município;

Considerando que nos termos do parágrafo único, do art. 10 da Lei nº 1.944/2023, deve ser expedido Decreto estabelecendo o “Calendário Oficial de Eventos” para o exercício de 2024;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 8.55/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2025, o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, instituído pela Lei nº 1.944, de 19 de janeiro de 2023, nos termos do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

ISNAR NOGUEIRA DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO		
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR		
PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO - 2025		
EVENTO	PERÍODO	LOCAL DO EVENTO
Corrida de São Sebastião	20 de janeiro	Distrito Sede (Centro)
Festa de São Sebastião	20 de janeiro	Paróquia - Distrito Sede (Centro)
Oficina Doce Infância	25 de janeiro	Parque Manoel Augusto Cruz – Distrito de Jordanésia
Copa Ponunduva de Futebol	01 de fevereiro a 31 de março	Campo do Ponunduva Aparecido Olímpio da Silva Filho



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 7

Artesanato em Foco	09 de fevereiro	Ginásio de Esportes Prefeito Manoel Alvares
Festa do Aniversário da Cidade	15 e 16 de fevereiro	Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade (Boiódromo)
Roda de Capoeira	18 de fevereiro	Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade (Boiódromo)
Conferência Municipal de Assistência Social	01 a 31 de março	Centro Cultural do Polvilho
Copa dos Trabalhadores	01 de março a 31 de maio	Ginásio Poliesportivo Antônio Carlos Tramassi
Encontro de Motoclube	07 a 09 de março	Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade (Boiódromo)
Dia de Beleza de Ester	10 de março	Distrito Polvilho
Degusta Cajamar	17 de março	Ginásio Poliesportivo Antônio Carlos Tramassi
Oficina Doce Infância na APAE	21 de março	APAE
Exposição de Carros Antigos	06 de abril	Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade (Boiódromo)
Mostra de Dança	26 de abril	Centro Cultural do Polvilho
Festa do Dia do Trabalhador	01 de maio	Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade (Boiódromo)
Comemoração do dia da luta dos Pelegos e Queixadas	14 de maio	Centro Cultural do Polvilho
Semana Mundial do Brincar	26 de maio a 01 de junho	Ginásio Poliesportivo Antônio Carlos Tramassi (Polvilho)
Campeonato Municipal de Futebol Veterano e Veteraníssimo	01 de maio a 30 de novembro	Todos os Campos de Futebol
Expo Empregabilidade	maio	Ginásio Poliesportivo Antônio Carlos Tramassi (Polvilho)
Festa do Peão	01, 02, 03, 09, 10 de maio	Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade (Boiódromo)
Feira Pôr do Sol	04 de maio	Distrito Sede (Centro)
Feira de Artes	10 de maio	Centro Cultural do Polvilho



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 8

Dia de Beleza Ester	26 de maio	Distrito Polvilho
Campeonato Municipal Society Livre	01 de junho a 30 de setembro	Parque Manoel Augusto Cruz – Distrito de Jordanésia Parque Antonio Luiz Ribas Gomez Alvarez – Toninho Espanhol – Distrito do Polvilho
Exposição de Artes Plásticas	junho	Centro Cultural do Polvilho
Movimenta Cajamar	junho	Parque Manoel Augusto Cruz – Distrito de Jordanésia
Corrida Verde	01 de junho	Ginásio Poliesportivo Lamartine de Paula Lima
Oficina Doce Infância	26 de junho	Parque Manoel Augusto Cruz – Distrito de Jordanésia
Festival de todas as modalidades das escolinhas de esporte	01 a 31 de julho	Todos os Campos de Futebol
Campeonato Municipal de Futebol 1ª, 2ª e 3ª Divisão	01 de julho a 30 de novembro	Todos os Campos de Futebol
Festival de Rock	13 de julho	Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade (Boiódromo)
Encontro Musical	12 e 13 de julho	Parque Antonio Luiz Ribas Gomez Alvarez – Toninho Espanhol – Distrito do Polvilho
Copa FBR Mountain Bike	13 de julho	Ginásio Poliesportivo Lamartine de Paula Lima
Feira de Troca de Livros (Dia da Cultura e da Paz)	26 de julho	Parque Manoel Augusto Cruz – Distrito de Jordanésia
Corrida Kids	01 de agosto	Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade (Boiódromo)
Campeonato Municipal de Futebol Sub 17	01 de agosto a 30 de setembro	Todos os Campos de Futebol
Conferência da Educação Infantil	01 a 15 de agosto	Distrito Sede (Centro)
Feira Cultural	23 de agosto	Praça Benedito Martins da Cruz (Centro)
Agita Parque	01 a 30 de setembro	Parque Manoel Augusto Cruz – Distrito de Jordanésia Parque Antonio Luiz Ribas Gomez Alvarez – Toninho Espanhol – Distrito do Polvilho
Expo Empreender	setembro	Ginásio Poliesportivo Antônio Carlos Tramassi
Conferência da Educação de Jovens e Adultos	01 a 15 de setembro	EMEB Drª Mara Aparecida Alves da Silva Gomes



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 9

Desfile Cívico	7 de setembro	Distrito Sede (Centro)
Abertura da Semana da Melhor Idade	18 a 25 de setembro	Núcleo do Idoso de Cajamar (Polvilho)
Dia do Atleta Paralímpico	22 de setembro	Todos os Ginásios
Semana do Atleta Paralímpico	22 a 29 de setembro	Todos os Ginásios
Romaria Feminina de Cajamar	27 de setembro	Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade (Boiódromo)
Dia de Beleza de Ester	outubro	Distrito Polvilho
Movimenta Cajamar	outubro	Câmara Municipal
Jogos Escolares	01 a 15 de outubro	Todos os Ginásios
Cajanerd	04 de outubro	Centro Cultural Polvilho
Festa Nordestina	04, 05 e 06 de outubro	Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade (Boiódromo)
Concurso Miss e Mister Melhor Idade	11 de outubro	Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade (Boiódromo)
Festa do Dia das Crianças	12 de outubro	Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade (Boiódromo)
Festa do Dia dos Professores	15 de outubro	Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade (Boiódromo)
Sarau da Cultura	18 de outubro	Centro Cultural do Polvilho
Caminhada Outubro Rosa	26 de outubro	Distrito de Jordanesia
Conferência do ensino fundamental	15 a 31 de outubro	Ginásio Poliesportivo Antônio Carlos Tramassi
Olimpiadas Escolares	01 a 31 de outubro	Todos os Ginásios
Campeonato Municipal de Futsal Categoria Livre	01 de outubro a 31 de dezembro	Todos os Campos de Futebol
Encerramento das Oficinas Culturais	18 de outubro a 15 de dezembro	Centro Cultural de Jordanesia e Polvilho
Feira de Tecnologia e Modernização	01 a 30 de novembro	Ginásio Poliesportivo Antônio Carlos Tramassi



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 10

Formaturas Escolares	01 de novembro a 31 de dezembro	Todos os Ginásios
Semana da Consciência Negra	17 a 23 de novembro	Centro Cultural do Polvilho
Prêmio Destaque Empreendedora	19 de novembro	Centro Cultural do Polvilho
Corrida Novembro Azul	23 de novembro	Distrito de Jordanésia
9º Concurso Literário	05 de dezembro	Biblioteca de Jordanésia
Expo Artesanatos de Natal	14 de dezembro	Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade (Boiódromo)
Festival de encerramento de todas as modalidades das escolinhas de esporte	18 de dezembro	Ginásio Poliesportivo Antônio Carlos Tramassi
Ceia de Natal	24 de dezembro	Distrito de Jordanésia
Programa de Governo - Natal Cajamar Feliz	27 de novembro 2025 à 06 de janeiro 2026	Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade (Boiódromo)

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00512/2024)

Data da Assinatura: 16/12/2024

Objeto: O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC é credor junto ao devedor Município de Cajamar da quantia de R\$17.705.023,55 (dezessete milhões e setecentos e cinco mil e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2024 a 10/2024.

Pagamento: O montante de R\$ 17.705.023,55 (dezessete milhões e setecentos e cinco mil e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 295.083,73 (duzentos e noventa e cinco mil e oitenta e três reais e setenta e três centavos).

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

Processo Administrativo nº 3.167/2.024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de climatização e readequação de rede elétrica na EMEB Iran Gonçalves Carnaúba, conforme condições estabelecidas no Edital.

A Prefeitura de Cajamar, por meio de seu (a) pregoeiro (a), torna público que, retomará os trabalhos do Pregão Eletrônico em epígrafe, com reabertura da sessão agendada para o dia 18 de dezembro de 2024, às 09h00m, devido ao pedido de reconsideração interposto pela licitante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 11

MILÊNIO COMÉRCIO LOCAÇÃO E STERVÇOS LTDA., CNPJ nº 00.005.599/0001-56, que resultou na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante BIA CAMPOS COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 53.808.167/0001-40.

Julgamento na íntegra, disponível no site: www.cajamar.sp.gov.br e na plataforma: <https://bll.org.br>.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Cajamar, 16 de dezembro de 2024

Marcelo Borges de Queiroz Vieira - Pregoeiro

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2.024

Processo Administrativo nº 1.721/2.024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por intermédio de seu Pregoeiro, informa a nova data para a retomada do processo de dispensa de licitação em epígrafe. A medida decorre da desclassificação da licitante TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, em razão do não cumprimento do prazo estipulado para assinatura do contrato.

Data da Reabertura da Sessão Pública: 20/12/2024

Hora da Reabertura da Sessão Pública: 09h00min (Horário Oficial de Brasília – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bllcompras.com/>

Cajamar, 16 de dezembro de 2024

Marcelo Borges de Queiroz Vieira - Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024

Processo Administrativo nº 9.790/2024

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de fraldas geriátricas, conforme condições estabelecidas no Edital.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18/12/2024 às 09h00.

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08/01/2025 às 08h30.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 08/01/2025 às 09h00.

Todos os horários mencionados obedecerão ao horário Oficial de Brasília – DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 16 de dezembro de 2024

José Enoque da Silva Garcia - Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

Processo Administrativo nº 7.507/2024

OBJETO: Registro de preço para futuro fornecimento e/ou serviços adequados as suas demandas, para a confecção de carimbos, conforme condições estabelecidas no Edital.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/12/2024 às 09h00.

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 09/01/2025 às 08h30.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 09/01/2025 às 09h00.

Todos os horários mencionados obedecerão ao horário Oficial de Brasília – DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 16 de dezembro de 2024

João Paulo Machado Nogueira - Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

Processo Administrativo nº 10.808/2024

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de escritório, conforme condições estabelecidas no Edital.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18/12/2024 às 09h00.

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/01/2025 às 08h30.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 06/01/2025 às 09h00.

Todos os horários mencionados obedecerão ao horário Oficial de Brasília – DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 12

Cajamar, 16 de dezembro de 2024
João Paulo Machado Nogueira - Secretário Municipal de Administração

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 135/2024

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura de meio-fio (caiação) com fornecimento do material e mão de obra (lote 01), e limpeza e conservação de praças (lote 02), conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7323 – Falar com NOELMA (Departamento de Compras), no e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou através do link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 16 de dezembro de 2024.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 136/2024

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada tributária, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7160 – Falar com LUCIANE (Departamento de Compras), no e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou através do link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 16 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, do Concurso Público - Edital nº 03/2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA IV

O Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, retifica o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA IV do Concurso Público - Edital nº 03/2023, conforme segue.

As avaliações serão realizadas no dia, local e horários conforme descrito abaixo:

DATA DA AVALIAÇÃO	LOCAL DA AVALIAÇÃO
22/12/2024 (domingo)	EMEB. ANTÔNIO PINTO DE CAMPOS Rua Ana Balduino de Abreu, 196 – Jardim Jordanésia – Cajamar/SP

Os candidatos deverão comparecer no local acima citado pelo menos 20 (vinte) minutos antes do horário estabelecido neste edital, munidos documento oficial de identidade com foto (original).

Não será admitido na sala da avaliação o candidato que se apresentar após o horário estabelecido neste edital ou que não estiver de posse do documento previsto acima.

Caso os candidatos façam uso de óculos, deverão levá-los para uso durante a avaliação psicológica. Recomenda-se aos candidatos que estejam descansados e alimentados.

O local de realização da Avaliação Psicológica será de acesso exclusivo dos candidatos convocados e da Equipe de Psicólogos, Coordenadores e Fiscais, não sendo permitido permanecer no local acompanhantes de candidatos, bem como aqueles que já realizaram a referida avaliação.

O candidato ao ingressar no local de realização da Avaliação Psicológica deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 13

Os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados em invólucros lacrados específicos para esse fim, que serão fornecidos aos candidatos pelo fiscal.

O invólucro lacrado contendo os equipamentos eletrônicos desligados deverá permanecer sob a carteira do candidato até o término da avaliação. O invólucro lacrado apenas poderá ser aberto pelo candidato após a saída da escola.

O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pendrive, pager, palmtop, receptor, telefone celular, walkman, MP3 Player, tablet, Ipod, qualquer tipo de relógio) e/ou outros equipamentos similares, bem como protetor auricular e/ou fones de ouvido, implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

O INDEPAC e o Município de Cajamar não se responsabilizarão por perdas ou extravios de documentos, objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização da Avaliação Psicológica, nem por danos neles causados.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR CARGO

CARGO	CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC	DATA	HORÁRIO
Auxiliar de Secretaria Escolar	20	RENATA CRISTINA DOS SANTOS	10453	22/12/2024	08H00
Auxiliar de Secretaria Escolar	21	EVERTON GUTEMBERG DA SILVA FURTUNA	9459	22/12/2024	08H00
Auxiliar de Secretaria Escolar	22	VALDIR ALVES DA SILVA JUNIOR	11014	22/12/2024	08H00
Auxiliar de Secretaria Escolar	23	EVVELYN GOMES SIQUEIRA	9290	22/12/2024	08H00
Auxiliar de Secretaria Escolar	24	CAMILA CAZZOLATTO CARDOSO	11276	22/12/2024	08H00
Diretor de Escola	5	JOAO GILBERTO MARIO JUNIOR	9458	22/12/2024	08H00
Diretor de Escola	6	ÉRICA RODRIGUES DE SENA CARVALHO	9536	22/12/2024	08H00
Diretor de Escola	7	CESAR LUIS THEIS	9351	22/12/2024	08H00
Diretor de Escola	8	JOSE RODRIGUES FERNANDES	10322	22/12/2024	08H00
Diretor de Escola	9	MATHEUS LUIZ DE SOUZA CÉFALO	8530	22/12/2024	08H00
Secretário de Escola	21	RAFAEL VILLELA DE SANT ANNA	10461	22/12/2024	10H20
Secretário de Escola	22	JULIANA CRISTINA DOS SANTOS	8682	22/12/2024	10H20
Secretário de Escola	23	MELICIA DE SOUZA VAZ	11035	22/12/2024	10H20
Secretário de Escola	24	ANA CRISTINA ROCHA DE SOUZA	8142	22/12/2024	10H20
Secretário de Escola	25	JULIANA CARVALHO OLIVEIRA	10057	22/12/2024	10H20

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cajamar, 16 de dezembro de 2024.

PODER LEGISLATVO
<https://www.cmdc.sp.gov.br>

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cajamar – SP

CONTRATO N.º: 13/2024

PROCESSO N.º: 1921/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de tratamento e gestão de arquivos, conversão digital e fornecimento de tecnologia e treinamento.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 14

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 5/2024
MODALIDADE: Art. 6.º, Inciso XLI, Lei n.º 14.133/2021
CONTRATADO: Ville Serviços e Negócios Ltda.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.040.000,00
ASSINATURA: 13/12/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

AUTÓGRAFO Nº 2.279/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar os seguintes AUTÓGRAFOS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 73/2024, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA SEM IDENTIFICAÇÃO LOCALIZADA NO BAIRRO COLINA MARIA LUIZA, DISTRITO DE JORDANÉSIA, PASSANDO A DENOMINAR-SE RUA SEBASTIANA ABREU BRANCO PEDROSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.280/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 74/2024, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE LOCALIZADO NO BAIRRO CRISTAIS, DISTRITO DE JORDANÉSIA, COMO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAMAR DOUTOR ANTONIO JOÃO ABDALLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 16 de dezembro 2024.

MESA DA CÂMARA

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO
1º Secretário

MARCELO DA ROCHA SANTIAGO
2º Secretário

ALEXANDRO DIAS MARTINS
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 11 DE DEZEMBRO 2.024.

Dispõe sobre o crédito consignado dos agentes públicos da Câmara Municipal de Cajamar junto a instituições credenciadas, autoriza a formalização de instrumentos, e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 15

Cleber Candido Silva, Presidente da Câmara de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os agentes públicos da Câmara Municipal de Cajamar, entendidos como tais os servidores públicos efetivos, estáveis ou não estáveis, e os ocupantes de mandato eletivo, poderão ter consignadas, em folha de pagamento, importâncias destinadas à satisfação de compromissos por eles assumidos, mediante instrumento específico com as instituições financeiras credenciadas com base nesta Resolução.

§ 1º. O crédito consignado conferido ao titular do mandato eletivo fica adstrito à legislatura para a qual foi eleito.

§ 2º. Em hipótese alguma a Câmara será responsabilizada pelos créditos decorrentes de operações realizadas entre o agente público e a instituição financeira.

§ 3º. Não se aplica o disposto nesta Resolução aos funcionários terceirizados, contratados temporários, estagiários ou detentores exclusivamente de cargos demissíveis ad nutum.

Art. 2º Considera-se para fins desta Resolução:

I - Consignatário: Instituição financeira destinatária do crédito resultante da consignação;

II - Consignante: A Câmara Municipal de Cajamar, que procederá com os descontos relativos as consignações em folha de pagamento dos agentes públicos, em favor do Consignatário;

III - Consignações em folha de pagamento: os descontos efetuados nos vencimentos, proventos ou pensões, mediante prévia e expressa autorização do agente público, relativamente às importâncias destinadas à satisfação de compromissos por eles assumidos com as instituições financeiras credenciadas nos termos desta Resolução.

IV - Consignações Compulsórias: os descontos e os recolhimentos efetuados por imposição legal, mandado judicial, ou convenção realizada entre o consignante e os agentes públicos de que trata o art. 1º desta Resolução, incidentes sobre remuneração ou provento mensal deste compreendendo:

a) contribuição para Seguridade Social ou Previdência Social;

b) pensão alimentícia judicial;

c) imposto de renda retido na fonte;

d) obrigação decorrente de decisão judicial ou;

e) outros descontos compulsórios instituídos por lei.

V - Consignações Facultativas: os descontos incidentes sobre a remuneração ou provento mensal do agente público decorrentes de operações de crédito, mediante sua autorização prévia, formal, irrevogável e irretirável, anuída pela Administração Pública.

Art. 3º Constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento mera facilidade colocada à disposição dos agentes públicos, não implicando corresponsabilidade, em hipótese alguma, da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária por eles assumidos com as instituições consignatárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 16

Art. 4º Uma vez respeitados os descontos obrigatórios por força de lei ou de determinação judicial, as consignações de qualquer natureza a favor da Prefeitura, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, da Câmara Municipal de Cajamar e de outras instituições oficiais vinculadas ao Município de Cajamar, terão prioridade sobre as demais, estabelecido o seu controle por ocasião da efetivação dos descontos.

CAPÍTULO II DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 5º Podem ser Consignatárias instituições financeiras definidas na forma da lei.

Art. 6º Para serem admitidas como Consignatárias, as instituições de que trata o art. 5º deverão preencher os seguintes requisitos:

I - estarem regularmente constituídas;

II - estarem em dia com os tributos municipais, quando aplicável;

III – preencher os demais requisitos de habilitação exigidos em instrumento convocatório;

Parágrafo único. A cada pedido de renovação ou prorrogação, no mínimo, as instituições consignatárias de que trata este artigo deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições delas exigidas e atualizar seus cadastros perante a Câmara Municipal.

Art. 7º A inclusão como consignatária dar-se-á através de solicitação à Câmara Municipal de Cajamar, mediante a apresentação de documentação que comprove o atendimento das condições aqui estabelecidas e de outras que forem julgadas necessárias à apreciação do pedido, fixadas em instrumento convocatório.

Art. 8º Compete à Câmara Municipal de Cajamar declarar habilitada a consignatária e autorizar a averbação da consignação, desde que presente o atendimento das condições aqui exigidas.

Art. 9º Somente será efetuada a consignação em folha de pagamento quando as instituições forem declaradas habilitadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO III DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 10. Não será permitida a efetivação das consignações facultativas que, excluídas as obrigatórias, excederem ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco) da remuneração ou proventos do agente público, sem inclusão de horas extras, verbas indenizatórias ou não incorporáveis.

§ 1º Ocorrendo excesso, as consignações que por último forem averbadas deverão ser suspensas, até atingir o limite fixado no "caput" deste artigo, estabelecido o seu controle por ocasião da efetivação dos descontos, e o disposto no art. 4º, mediante comunicação concomitante ao servidor e à entidade consignatária.

§ 2º Cabe ao agente público, juntamente com a entidade consignatária, avaliar a real possibilidade da efetivação da consignação, em face do limite estabelecido no "caput" deste artigo, ficando sob inteira responsabilidade do servidor e da instituição os riscos e prejuízos advindos da não efetivação dos descontos.

§ 4º Independentemente do instrumento firmado entre o Consignatário e o Consignante, a consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do agente público e do Consignatário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 17

Art. 11. Para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento, não será permitida a efetivação das consignações facultativas que, somadas as compulsórias, impliquem em redução da remuneração ou proventos do agente público de modo a comprometer o mínimo existencial fixado pelo Decreto Federal nº 11.150, de 26 de julho de 2022 ou o que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Identificada hipótese do caput, ainda que por fato superveniente, deverá a Consignante adotar a providência de que trata o § 1º, do art. 10 desta Resolução, e à critério do agente público, encaminhá-los para os órgãos públicos de defesa do consumidor objetivando a conscientização e eventual conciliação em repactuação de dívidas.

Art. 12. O repasse do produto das consignações far-se-á até o 15º (décimo quinto) dia da data de pagamento de cada folha mensal.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo, não forem efetivadas as consignações de que trata esta Resolução, caberá ao agente público/consignante providenciar diretamente o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Cajamar, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 13. Estando quitados os compromissos assumidos, fica a consignatária obrigada a encaminhar pedido de cancelamento da consignação ao órgão gestor, tenha ou não sido formalizada tal solicitação pelo consignante, sob pena de incorrer em sanções cabíveis.

Art. 14. As consignações em folha poderão ser canceladas:

I - de ofício pela Administração, quando ultrapassarem os limites percentuais previstos no art. 10 ou na hipótese do art. 11.

II - por interesse da consignatária, expresso por meio de comunicação formal encaminhada ao órgão gestor;

III - por interesse do servidor, cujo pedido deverá ser atendido e comprovado na folha de pagamento do mês subsequente, após quitação dos débitos já assumidos.

Parágrafo único. O cancelamento a que se refere o inciso I deste art. deverá ser precedido de comunicação à entidade e efetivado após 60 (sessenta) dias a contar desse fato.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 15. As instituições consignatárias relacionadas no art. 5º perderão o direito de consignação em folha de pagamento mediante decisão fundamentada da Presidência da Câmara Municipal, quando praticarem irregularidades, assim consideradas aquelas dispostas em instrumento convocatório de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, desde que devidamente comprovadas, após prévio contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. O processo administrativo relativo à situação do caput será instruído conforme estabelecido em legislação ou ato convocatório.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Havendo por qualquer motivo a extinção do instrumento pactual mantido entre o Consignatário e o Consignante, as consignações averbadas durante a vigência do instrumento pactual serão mantidas até a final liquidação das operações de empréstimos concedidas no âmbito desta Resolução, ou até que haja a extinção da própria remuneração objeto da consignação.

Art. 17. Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando os pagamentos das parcelas de empréstimo concedidos no âmbito desta Resolução, deverão ocorrer em data e conta a serem previstos nos instrumentos pactuais com os Consignatários.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1343

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Página | 18

Art. 18. Ficam mantidas as atuais consignações e a condição de consignatárias daquelas instituições que atendam às disposições aqui fixadas, bem como resguardadas as consignações a favor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Parágrafo único. As atuais consignações em folha de pagamento, decorrentes de operações de crédito anteriores à esta Resolução, permanecem inalteradas.

Art. 19. Para fins do disposto nesta Resolução poderá a Câmara Municipal de Cajamar firmar contratos e outros instrumentos legais, visando o gerenciamento do sistema, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 20. Os casos omissos desta Resolução poderão ser disciplinados em ato da mesa ou no próprio instrumento de convocação.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 11 de dezembro 2024.

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.
RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o § 2º, do art. 2º da Resolução nº 210, de 15 de setembro de 2005 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º, do art. 2º da Resolução nº 210 de 15 de setembro de 2005, passando a vigorar da seguinte forma:

"§ 2º O auxílio alimentação, em pecúnia, será concedido no valor de R\$ 764,46 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) mensais, corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Municipal de Referência Salarial – IMRS ou outro índice que vier a substituí-lo."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 16 de dezembro de 2024.

CLEBER CÂNDIDO SILVA
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.
RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022